



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

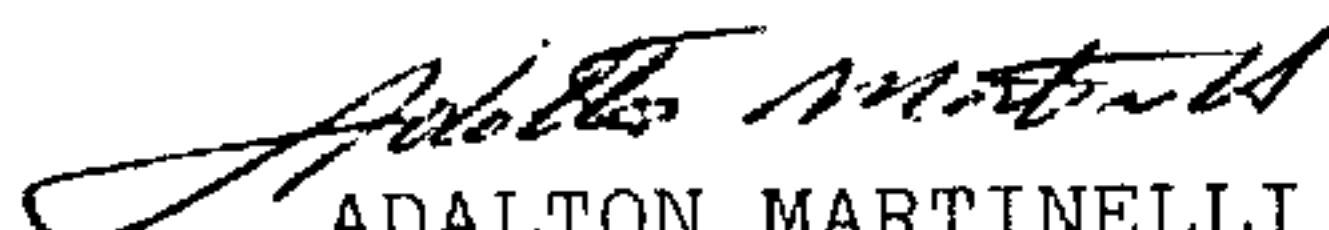
LEI Nº 1571/91

Altera o § 7º do Artigo 7º da
Lei nº 992, de 17 de junho de
1985, e dá outras providênci
as.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar para 10% (dez por cento) a Cota Parte da Prefeitura Municipal e/ou da Câmara Municipal, relativa ao repasse mensal para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município da Serra-IPS, previsto no Art. 7º, alínea "c" e § 1º, da Lei nº 922, de 17 de junho de 1985.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o § 7º, da Lei nº 922, de 17 de junho de 1985, passando para 100% (cem por cento) o percentual usado para cálculo da transferência de imposto de renda retido na fonte, descontado de associado do IPS.
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao IPS, 50% (cinquenta por cento) das despesas contraídas pelo associado titular, em caso de falecimento do mesmo.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 12 de dezembro de 1991.


ADALTON MARTINELLI
Prefeito Municipal